



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DO PARADESPORTO
Diretoria de Parcerias Paradesportivas
Coordenação-Geral de Articulação e Acompanhamento de Parcerias
NOTA TÉCNICA Nº 23/2024

PROCESSO Nº 71000.063290/2022-64

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

1. ASSUNTO

1.1. 1º Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada - TED nº 07/2022 (Transferegov 937129). Prorrogação de vigência.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020. Dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada.

2.2. Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Esporte e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar o pedido de prorrogação de vigência, por meio de Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada - TED nº 07/2022 (SEI nº 13382615), celebrado entre o então Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Paradesporto - SNPAR, e a Universidade Federal Fluminense/RJ - UFF, o qual tem por objeto "Implementação e desenvolvimento do Projeto Vivências Paradesportivas UFF nas Cidades do Estado do Rio de Janeiro".

4. ANÁLISE

4.1. Importante mencionar que, após a reestruturação ministerial, esta Secretaria Nacional de Paradesporto - SNPAR encontra-se vinculada ao Ministério do Esporte, conforme Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023, que aprovou a estrutura regimental do Ministério do Esporte e definiu as competências da SNPAR, entre elas, "firmar parcerias com instituições de ensino e de pesquisa para formular e implementar políticas, programas, projetos e ações relativos a tecnologias voltadas ao desenvolvimento do paradesporto como instrumento de educação, de saúde, de lazer e de inclusão social".

4.2. Cabe a esta Unidade Descentralizadora, conforme Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 e cláusulas do próprio Termo de Execução Descentralizada, aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário.

4.3. Para a execução do TED em tela, foi pactuado desembolso em parcela única, no valor global de R\$ 224.114,63 (duzentos e vinte quatro mil, cento e catorze reais e sessenta e três centavos), a ser repassada em Janeiro de 2023. Considerando que houve atraso na liberação dos recursos, os quais somente foram repassados em Junho de 2023, calculou-se a prorrogação "de ofício" pelo período de 5 meses, consoante ao § 3º do art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020, passando a vigência do TED para **21/08/2024**, conforme **Extrato de Prorrogação de Ofício** (SEI nº 15033799).

4.4. Em resumo, têm-se as seguintes informações sobre referido TED:

- Data de assinatura do TED: 21/12/2022

- Data do término da vigência inicial do TED: 21/03/2024
- Previsão para pagamento: Janeiro/2023
- Data do repasse financeiro: Junho/2023
- Total de atraso: 5 meses
- Data de vigência, após Prorrogação de Ofício: 21/08/2024

4.5. Cumpre informar que, em 4 de junho de 2024, a UFF encaminhou registro fotográfico (SEI nº 15566204) do material do Projeto Vivências Paradesportivas entregue no Parque Olímpico e informou a previsão de início do projeto para 19 de junho de 2024. Comunicou, ainda, que os relatórios parciais seriam encaminhados a cada evento realizado.

4.6. Registre-se que, em 19 de julho de 2024, a unidade descentralizada enviou E-mail (SEI nº 15826596), contendo o OFÍCIO Nº 278/2024/GABR/UFF (SEI nº 15826598), por meio do solicita dilação de prazo do Projeto Vivências Paradesportivas para junho de 2025, e justifica (grifos nossos):

(...)

Considerando que **as atividades do Projeto em epígrafe iniciaram-se no dia 19 de junho** do corrente no Parque Olímpico no RJ.

Considerando ainda que **estamos aplicando as atividades do referido Projeto em eventos esportivos parceiros**, como feito na etapa do Projeto Skate UFF nas Cidades, **realizado no dia 22 de junho de 2024 no Município de Rio Bonito**.

(...)

Justifica-se nosso pedido tendo em vista a necessidade de correlação entre as atividades do citado Projeto com o Calendário de Atividades do Parque Olímpico para o 2º semestre de 2024 (em anexo). Além disto, diante da quantidade de eventos a serem executados conforme meta prevista no Projeto Vivências Paradesportivas – 50 eventos – será necessária uma adequação de agendas com os Projetos Esportivos parceiros institucionais no Estado do Rio de Janeiro.

(...)

4.7. Mister se faz ressaltar que, até o presente momento, não houve o envio de relatório parcial sobre os eventos realizados em 19 e 22 de junho do corrente ano, citados no Ofício nº 278/2024/GABR/UFF. Contudo, uma vez a unidade descentralizada assevera que a Coordenadora do Vivências Paradesportivas está organizando o Relatório Parcial a ser enviado à SNPAR, entendemos que o projeto está em execução e que é necessário realizar a prorrogação para garantir sua continuidade.

4.8. A legislação aplicável ao caso, a saber o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, estabelece o seguinte, no que diz respeito à vigência do TED :

"Art. 10. O prazo de vigência do TED não será superior a sessenta meses, incluídas as prorrogações.

.....

Art. 15. O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e justificada, vedada a alteração do objeto aprovado.

§ 1º As alterações serão aprovadas pelas unidades descentralizadora e descentralizada, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

§ 2º **As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo**, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada."

4.9. Sendo assim, uma vez que: (i) não houve alteração do objeto; (ii) a solicitação envolve apenas alteração da vigência; (iii) esta não supera o limite previsto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020; e (iv) o pedido de prorrogação foi realizado tempestivamente; considera-se, do aspecto técnico, parecer **FAVORÁVEL** ao 1º Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 07/2022, celebrado com a Universidade Federal Fluminense/RJ - UFF.

5. CONCLUSÃO

5.1. Considerando o acima exposto, esta área técnica manifesta, sob o aspecto técnico, parecer de mérito **FAVORÁVEL** ao 1º Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 07/2022

(Transferegov 937129), celebrado entre o então Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Paradesporto - SNPAR, e a Universidade Federal Fluminense/RJ - UFF.

À consideração do Senhor Diretor de Parcerias Paradesportivas - substituto.

Assinado Eletronicamente

RODRIGO ABREU DE FREITAS MACHADO

Coordenador-Geral de Planejamento e Monitoramento de Políticas Públicas Paradesportivas

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário Nacional de Paradesporto.

Assinado Eletronicamente

ERICO GRASSI CADEMARTORI

Diretor de Parcerias Paradesportivas - substituto

Aprovo. Publique-se a prorrogação de ofício.

Assinado Eletronicamente

FÁBIO AUGUSTO DE LIMA ARAÚJO

Secretário Nacional de Paradesporto



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Abreu de Freitas Machado, Coordenador(a)-Geral**, em 13/08/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Erico Grassi Cademartori, Coordenador(a)-Geral**, em 13/08/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Augusto Lima de Araújo, Secretário(a) Nacional de Paradesporto**, em 14/08/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15836750** e o código CRC **4D982E5E**.